



**CONCORRÊNCIA Nº EC 009/2023/SGM-SEDP**

**Processo SEI 6011.2022/0002235-6**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA  
PARA A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CENTROS EDUCACIONAIS  
UNIFICADOS (CEUS) NA CIDADE DE SÃO PAULO**

**SEGUNDO LOTE**

**CONTRATO**

**ANEXO VI – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

## **1. LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**1.1.** O licenciamento ambiental dos CEUs levará em consideração o seu porte, sua localização, as características territoriais específicas, bem como os diferentes tipos de ocupação previstos nos CEUs.

**1.2.** Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o processo de licenciamento ambiental dos CEUs, conforme os usos previstos no CONTRATO da CONCESSÃO e seus anexos, bem como a obtenção das licenças ambientais eventualmente necessárias à viabilização das obras, devendo mantê-las e renová-las conforme o caso, durante todo o prazo da CONCESSÃO.

**1.2.1.** O disposto na cláusula anterior inclui autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento do OBJETO perante os órgãos e entidades públicos municipais, estaduais e federais competentes, devendo atender, entre outras, as seguintes normas e quaisquer outras que lhes substituam, regulem ou interpretem:

- a)** Lei Federal nº 6.938/1981;
- b)** Lei Federal 12.651/2012;
- c)** Lei Estadual nº 997/1976;
- d)** Lei Estadual nº 9.866/1997;
- e)** Lei Estadual nº 12.233/2006;
- f)** Lei Estadual nº 13.579/2009;
- g)** Lei Municipal nº 10.365/1987;
- h)** Lei Municipal nº 16.050/2014;

- i) Lei Municipal nº 16.402/2016;
- j) Artigos 154 e 155 da Lei Municipal nº 16.050/2014;
- k) Decreto Estadual nº 8.468/1976;
- l) Decreto Estadual nº 47.397/2002;
- m) Decreto Municipal nº 53.889/2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 54.423/2013.
- n) Resolução CONAMA nº 237/1997;
- o) Resolução SMA nº 49/2014;
- p) Resolução nº 170/CADES/2014, alterada pela Resolução 179/CADES/2016;
- q) Resolução nº 207/CADES/2020;
- r) Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2018;
- s) Portaria SVMA nº 130/2013; e
- t) Portaria SVMA nº 04/2021.

**1.2.2.** Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o cumprimento e o integral custeio das ações para cumprimento de condicionantes ambientais impostas pelos órgãos ambientais no âmbito do processo de licenciamento ambiental, assim como a integral remediação de danos ambientais causados em função das atividades desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO.

**1.2.3.** A fim de verificar a necessidade casuística de licenciamento ambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar consulta prévia, que deverá ser protocolada junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo (SVMA) nos termos da legislação, acompanhada dos demais documentos previstos na regulamentação ambiental municipal.



**1.3.** O presente ANEXO tem caráter meramente diretivo e referencial, cabendo à CONCESSIONÁRIA atender a todas as exigências legais e condicionantes formuladas pelos órgãos ambientais competentes, inclusive não municipais se aplicável, para a emissão das respectivas licenças.